

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

53/55

INICIATIVA:- Vereadores Cesar de Brito Portas Filho - Constantino Negreli - Ludário Fonseca - João Vieira Filho - Malvino Pereira.

HISTÓRICO:- Isenta de imposto predial pelo prazo de cinco anos, as construções que se requererem e iniciarem dentro de dezoito meses a contar da data da publicação desta lei. Dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, autuo o projeto supracitado e demais documentos que se seguem.

Secretário

- Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial pelo prazo de cinco (5) anos, as construções que se requererem e iniciarem dentro de dezoito (18) meses, a contar da data da publicação desta lei, bem como aquelas que, já com a sua construção iniciada, a concluírem até 30 de junho de 1956.
- § único - Para favores da presente lei no eixo 25 de Março-Bernardo Horta, deverão ter as construções dois ou mais pavimentos.
- Art. 2º - Requerido o "habite-se" a Secretaria expedirá ao requerente e bem como a Seção de Renda Tributária, ficha especial discriminativa da isenção, visada pelo Prefeito.
- Art. 3º - A apresentação da ficha é suficiente para cancelar lançamentos indevidos.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, incentiva as construções e vem em benefício daqueles que lutam com dificuldades para construir o seu teto.

Quanto a dilatação do prazo para as construções iniciadas, é mais do que justo esta aprovação, pois todos sabem as dificuldades não só de material como de mão de obra.

Não será preciso uma justificativa maior, pois esclarecidos como são os nobres colegas, farão justiça na presente projeto

Sala das Sessões, 16 de junho de 1955

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho

Benjamin G. Costa
Leidario Fonseca
João Timoteo da Silva
Martino Serim

DISPENSÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias de presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Municipal, 23. junho 1955.

SECRETARIA DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Ludario Ferreira
Presidente da Câmara

Dispensado prazo de emenda a requerimento verbal do Vereador bezar Cortes aprovado pela casa. Remeter-se o projeto a comissão
7-7-55

Ludario Ferreira

Do Vereador Amilcar para relatar

Em 14-7-55 Ell Fogaça

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto ora em pauta nesta Comissão, no que visa diretamente, isto é, isenção do imposto predial, não temos dúvida em afirmar seja constitucional.

No entanto, a lei 65 em seu art. 51, itens XV e XVII atribui ao Poder Executivo o provimento e a resolução de todos os serviços administrativos, inclusive reclamações referentes aos mesmos.

Reputamos, pois, disparatada a pretensão dos autores em fixar a maneira pela qual a Seção Tributária deve proceder em relação à futura lei.

Pelo exposto, somos de

PARECER

sejam suprimidos, no presente projeto, os artigos 3º e 2º.

Sala das Comissões, 20 de julho de 1955

Amilcar Figliuzzi
AMILCAR FIGLIUZZI

Enoch Moreira da Travenca
Leão de Brito Filho

A Comissão de Finanças

Em 28/7/1955

Hebe

*Ho Travenca Lourenis Travenca para
relator.
S. S. 28 de julho 1955.
João Travenca Filho*

5

P A R E C E R
PROJETO DE LEI Nº 53/55
COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Após examinarmos o projeto acima citado, julga esta Comissão justa a pretensão nele contida, e apresenta a seguinte emenda, como cooperação junto aos autores do projeto;

EMENDA

Artº 1º- Ficam isentas de imposto predial, ~~nas prazos~~, as construções, que se iniciarem dentro de (18) meses, contados da data da publicação desta lei, pelas prazos seguintes;

- a) construção até 3 pavimentos 5 anos de isenção
- b) " de 3 " até 5 pavimentos 7 anos
- c) " " 5 " " 7 " 9 "
- d) " " 7 " " 10 " 12 "
- e) " de mais de 10 pavimentos, 15 anos de isenção

§ unico- No eixo 25 de março-Bernardo Horta, deverão ter as construções ter dois ou mais pavimentos.

Artº 2º- Igual direito terão as construções iniciadas antes da vigência desta lei, nas que se concluírem até 30 de dezembro de 1956

Artº 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 2º e 3º - do projeto, semes de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Não tem esta Comissão nada a opor a pretensão contida no projeto acima citado.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1955

Ludario Fonseca

Ludario Fonseca

Relator

Beneditino de Jesus

Justino B. B. J.

Indua-se na pauta para a próxima sessão.

Em 25/8/55

Paulo J. J.

APROVADO EM ... REVISÃO

por 5 votos contra 4 a emenda
da C. Finanças de p. 5
da das sessões de 9/9/55

[Handwritten signature]
SECRETARIA DO PRESIDENTE

A Comissão de Finanças, digos, de
Redações. Em 9/9/55

[Handwritten signature]

Do Vereador Bezzer Porto para redação final

Em 9-9-55 *[Handwritten signature]*

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 53/55

Art. 1º - Ficam isentas do impôsto predial, as construções que se iniciarem dentro de dezoito (18) meses, contados da data da publicação desta lei, pelos prazos seguintes:

- a) construções até três pavimentos, cinco anos de isenção;
- b) construções de mais de três até cinco pavimentos, sete anos de isenção;
- c) construções de mais de cinco até sete pavimentos, nove anos de isenção;
- d) construções de mais de sete até dez pavimentos, doze anos de isenção;
- e) construções de mais de dez pavimentos, quinze anos de isenção.

§ único - Igual direito terão as construções iniciadas antes da vigência desta lei, mas que se concluirem até 30 de dezembro de 1956.

Art. 2º - No eixo Vinte e Cinco de Março-Bernardo Horta, deverão ter as construções dois ou mais pavimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1955

Cesar de Brito Portas Filho

Cesar de Brito Portas Filho - Relator

Ernesto Moura da Costa

Américo Spiluzzi

A' Sanção

Sala das sessões, 22.12.1955

Frederico
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-123/55

1

Em, 22 de setembro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 53/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 53/55

Art. 1º - Ficam isentas do imposto predial, as construções que se iniciarem dentro de dezoito (18) meses, contados da data da publicação desta lei, pelos prazos seguintes:

- a) construções até três pavimentos, cinco anos de isenção;
- b) construções de mais de três até cinco pavimentos, sete anos de isenção;
- c) construções de mais de cinco até sete pavimentos, nove anos de isenção;
- d) construções de mais de sete até dez pavimentos, doze anos de isenção;
- e) construções de mais de dez pavimentos, quinze anos de isenção.

§ único - Igual direito terão as construções iniciadas antes da vigência desta lei, mas que se concluírem até 30 de dezembro de 1956.

Art. 2º - No eixo Vinte e Cinco de Março-Bernardo Horta, deverão ter as construções dois ou mais pavimentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1955

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
06.06.55	053/55
DESTINO:	CODIGO:
ARQUIVO LPL 313/em	